



**UNIPODE – UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**  
Rua José Antônio Pereira, 240 – Jd. Satélite – Presidente Prudente-SP. – CEP 19063-015

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I - Da denominação, sede e fins**

**Artigo 1º** - A **UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, também designada pela sigla **UNIPODE**, anteriormente nomeada como Grupo União Núcleo Ambiental das Pessoas Portadoras de Deficiências – GUNAPODEF – constituída em 07 de agosto de 1994, é uma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS**, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, à Rua José Antonio Pereira, 240 – Jardim Satélite, CEP 19063-015.

**Parágrafo 1º** - A Organização não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros, de nenhuma forma, e, nem se constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de organização sem caráter beneficente de assistência social.

**Parágrafo 2º** Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto.

**Parágrafo 3º** - A Organização, pela Assembleia Geral, outorga à Diretoria, mediante simples reunião, poderes para abrir e encerrar filiais em todo o território nacional, alterar endereços e nomear representantes.

**Artigo 2º** - A Organização tem por objetivos:

I – Desenvolver ações de caráter continuado, permanente e planejado, especializado, à Pessoa com Deficiência, adulta e idosa e sua família, em situação de vulnerabilidade, exclusão social e/ou violação de direitos, sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, condição social, credo político ou religioso, assegurando o livre ingresso, independentemente de quaisquer pagamentos;

II – O serviço socioassistencial ofertado pela Organização, será na perspectiva da autonomia, independência e garantia de direitos, buscando manter processos participativos dos usuários na plena execução dos serviços socioassistenciais;

III – Participar de Chamamento Público, sem objetivar lucros, com órgãos públicos e instituições especializadas, bem como a celebração de contratos e parcerias com Empresas, Associações e Fundações, de modo a proporcionar os meios necessários aos objetivos da Organização.

**Artigo 3º** - Para a consecução de seus objetivos, a Organização poderá:

I – Arrecadar os recursos financeiros necessários para a manutenção e desenvolvimento, seja através de contribuições periódicas de seus associados, seja através de doações, subvenções, campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos.

II – Incentivar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer outras unidades de estudos e pesquisas sobre deficiências, bem como de centros, escolas e quaisquer outras unidades especializadas no atendimento as pessoas com deficiência;

III – Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo da deficiência;

IV – Manter intercâmbio com associações e instituições especializadas em assuntos relacionados à deficiência, existentes no País ou no exterior;

V – Por em prática, com autorização da Assembleia Geral, outras atividades necessárias ao desenvolvimento ou à realização de seus objetivos;

VI – A Organização, por seus representantes legais, fica autorizada, pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, a celebrar convênios com todos os órgãos governamentais e não

governamentais, bem como reavaliar os convênios que forem de interesse da Organização.  
**Parágrafo Único** - O incentivo e o apoio a que se referem os incisos “II” e “III” poderão ser dispensados a instituições públicas ou privadas e, quando se traduzirem em assistência financeira ou empréstimo ou doação de equipamento e materiais, deverão ser formalizadas através de convênio que só terá valor se previamente autorizado ou posteriormente homologado pela Assembleia Geral.

**Artigo 4º** - A Organização poderá, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria, criar novos programas, instalar, desenvolver e manter total ou parcialmente, seus próprios centros de atendimento, treinamento para atendimento das pessoas com deficiência.

**Artigo 5º** - A **União das Pessoas com Deficiência**, também designada pela sigla **UNIPODE** contará com Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento da Organização.

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

**Artigo 6º** - O quadro associativo será composto por pessoas físicas ou jurídicas que se interessando pelos objetivos da Organização e estando civilmente capacitadas, sejam ao mesmo tempo admitidas conforme requerimento de inscrição de associado que será levado à apreciação e aprovação da Diretoria.

**Parágrafo Único:** Os membros associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e as obrigações da Organização.

**Artigo 7º** - O quadro associativo abrigará 04 (quatro) categorias de associados:

I – **Fundador:** sócio cujo nome consta da Ata de Fundação;

II – **Contribuinte:** que se propõe a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração e aprovadas em Assembleia Geral;

III – **Benemérito:** pessoa física ou jurídica que não sendo associada contribuinte, se distingue por relevantes serviços prestados à Organização ou por ações meritórias em favor da pessoa com deficiência; também poderá ser designado de sócio colaborador;

IV – **Honorário:** pessoa física ou jurídica que não sendo associada contribuinte e nem benemérito, mereça da Organização este título, pela sua notória atividade social em benefício geral da comunidade.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados:

I – Participarem da Assembleia Geral, com direito de voto e serem votados, observando-se as condições previstas no Regimento Interno, os associados contribuintes que estejam em dia com a contribuição estabelecida, sendo elas pessoas responsáveis e/ou que tenham vínculo de parentesco com a pessoa com deficiência atendida pela Organização ou associado fundador ou colaborador;

II – Todos os associados poderão apresentar sugestões para serem discutidas e apreciadas pela Diretoria, bem como participar das diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham ser organizadas pela Organização em caráter temporário ou permanente;

III – Subscrever requerimentos de convocação da Assembleia Geral, observando as disposições deste Estatuto e Regimento Interno;

IV – Gozar direitos concedidos pela Organização e participar de suas atividades, observado o que dispuser o Regimento Interno.

**Artigo 9º** - São obrigações dos associados contribuintes:

I – Pagar pontualmente suas contribuições, na forma estabelecida pela Diretoria;

II – Zelar e fazer zelar pelo nome da Organização e bens patrimoniais;

III – cumprir as obrigações estatutárias, acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria.

**Artigo 10º** - Das penalidades disciplinares:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Exclusão.

**Parágrafo 1º** - as penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, independentemente da ordem estabelecida no presente artigo.

**Parágrafo 2º** - das penalidades previstas no presente artigo, fica assegurado o direito de ampla defesa, por escrito, mediante recurso à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, sendo que no caso de exclusão do quadro associativo, caberá à Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - para as relações de direitos e obrigações dos associados efetivos e contribuintes, à Diretoria fica atribuída a função de colaborar, nos termos estatutários e legais, as normas e procedimentos aptos a propiciarem à Organização os instrumentos disciplinares e coercitivos necessários ao bom funcionamento e equilíbrio financeiro, exceto este último para os considerados carentes.

**Artigo 11** – São Direitos dos associados beneméritos e honorários:

I – Participar da Assembleia Geral;

II – Apresentar à Diretoria da Organização, ideias e temas para discussões.

**Artigo 12** – O associado cujo procedimento prejudicar a Organização poderá ser excluído de seu quadro associativo por deliberação da Assembleia Geral, tomada com base em proposta da Diretoria ou de qualquer associado, devendo a proposta apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

**Artigo 13** – A qualidade de associado será intransferível.

### **CAPÍTULO III Da Administração**

**Artigo 14** – A Organização será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

**Artigo 15** – A Assembleia Geral será constituída dos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos e reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez a cada ano, nos noventa (90) dias seguintes ao término do exercício, compreendendo entre 1º de janeiro e 31 de março, para:

a) examinar e votar o relatório e a prestação de contas, apresentadas pela Diretoria, relativos a cada exercício;

b) deliberar sobre o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis, com o parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Organização.

II – Extraordinariamente, sempre que for necessário.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria ou por edital subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados contribuintes.

**Parágrafo 2º** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por meio de edital afixado na sede da Organização e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias, indicando o local e a hora da realização da Assembleia Geral, bem como o resumo temário para cujo exame é convocada, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

**Artigo 16** – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – Reformar o Estatuto da Organização;

III – Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Organização;

IV – Autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações que possam importar em ônus para a Organização;

V – Autorizar a alienação de imóveis;

VI – Aprovar a admissão de novos associados, nas categorias de Benemérito e Honorário, indicando expressamente a categoria a que os mesmos pertencerão;

VII – Aprovar a exclusão de associados, nos casos que correspondem à hipótese do Artigo 12;

VIII – Fixar o valor e a periodicidade das contribuições;

IX – Destituir os administradores.

**Parágrafo 1º** - Nos termos do Artigo 59 do Código Civil, na redação conferida pela Lei nº 11.127 de 29/06/2005, para as deliberações a que se refere este Estatuto é exigido o voto concorde da maioria simples dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número nas convocações seguintes, excetuado o previsto no Parágrafo 2º deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Para tratar do assunto a que se referem os incisos II, VII e IX deste artigo, a Assembleia Geral, instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços (2/3) dos associados votantes. Não se registrando esse quórum, a Assembleia Geral realizar-se-á em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos associados com condições de votar.

**Parágrafo 3º** - Cada associado efetivo terá direito a um voto, não se admitindo o voto por procuração, sem limites de outorgantes. Os pais ou responsáveis deverão indicar quem, dentre eles, será o representante único do Assistido para este efeito.

**Parágrafo 4º** - A Assembleia será aberta pelo Presidente da Diretoria, procedendo-se em seguida à eleição do presidente e secretário da reunião, escolhidos entre os associados presentes.

**Artigo 17** – A Diretoria será integrada por associados efetivos que sejam, preferencialmente, pais ou responsáveis, irmãos, tios, avós, absolutamente capazes civilmente, de pessoas com deficiência atendidas pela União das Pessoas com Deficiência, também designada pela sigla UNIPODE, ou associado fundador ou benemérito (colaborador) e se comporá de um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º tesoureiro, 1º e 2º secretário, eleita por dois (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**Parágrafo 1º** - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de dezembro dos anos ímpares e a posse se dará no dia 1º de janeiro dos anos pares.

**Parágrafo 2º** - Para se candidatar a Presidente da Diretoria o associado terá de atender aos requisitos do inciso I do artigo 8º.

**Artigo 18** – Compete à Diretoria dirigir e administrar a Organização de acordo com o Estatuto e com as decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da Organização, inclusive, criar cargos necessários para execução das atividades.

**Artigo 19** – Da competência da Diretoria:

I – Compete ao Presidente:

- a) representar a Organização ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na compra e venda de bens imóveis; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral nos termos aprovados pela Diretoria;
- d) apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas anual da Diretoria;
- e) instalar a Assembleia Geral;
- f) decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) nomear representantes para agirem em defesa dos interesses da Organização;
- h) dar posse aos membros da Diretoria;
- i) admitir, demitir e advertir empregados;
- j) firmar compromissos de natureza diversa perante terceiro, no interesse da Organização;
- k) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as determinações da Assembleia Geral;
- l) dar conhecimento à Assembleia Geral de procedimento judicial ou administrativo de interesse da Organização;
- m) assinar em conjunto com o 1º tesoureiro, ordens de pagamento inclusive eletrônicas e cheques, contratos e demais operações bancárias inclusive operações de câmbio.

II – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ou vacância;
- b) colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

III – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade valores pertencentes à Organização nos limites que forem fixados pela Diretoria;

- b) ter sob sua guarda e responsabilidade livros de escrituração, mantendo-os atualizados e os documentos que representem títulos de aquisição e propriedade de bens pertencentes à Organização;
- c) dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la ou aplicá-la da forma que for aprovada pela Diretoria;
- d) Apresentar à Diretoria, com a periodicidade que esta estabelecer, relatórios sobre a situação financeira da Organização e a prestação de contas anual que será encaminhada à Assembleia Geral;
- e) assinar em conjunto com o Presidente ordens de pagamento, inclusive eletrônicas e cheques, contratos e demais operações bancárias inclusive operações de câmbio.

IV – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

V – Compete ao 1º Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral redigindo as competentes Atas;
- b) publicar todas as notícias das atividades da Organização;
- c) elaborar e mandar elaborar correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- d) substituir o Presidente ou Vice-Presidente no caso de ausência ou por vacância por ordem de hierarquia;
- e) preservar sigilo inerente a fichas cadastrais de atendidos, funcionários, membros da Diretoria e demais atos de interesse exclusivo da Organização;
- f) organizar e zelar pela conservação dos arquivos e respectivos cadastros.

VI – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário;
- b) colaborar sempre com o 1º Secretário, sujeitando-se aos mesmos princípios.

**Parágrafo único** – A responsabilidade pela manutenção dos livros e documentos não implica em responsabilidade executiva, podendo tais serviços de contabilidade, pessoal e física, serem terceirizados para empresas especializadas.

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal será integrado por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, pertencentes ou não ao quadro associativo e eleitos pela Assembleia Geral pelo período de dois (2) anos, permitida a reeleição.

I – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apreciar a prestação de contas da Diretoria, encaminhando à Assembleia Geral seu parecer sobre o exame realizado;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Diretoria;
- c) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- d) examinar anualmente o Balanço Geral da gestão financeira da Diretoria;
- e) Solicitar ao Presidente da Diretoria a convocação extraordinária de uma Assembleia, quando verificar grave irregularidade na Tesouraria, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

**Parágrafo 1º** - Na falta ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

**Parágrafo 2º** - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria na mesma gestão.

**Artigo 21** – A Organização só se obrigará pelos atos de seus Administradores, quando exercidos nos limites dos poderes definidos no Estatuto.

## **CAPÍTULO IV** **Do Patrimônio**

**Artigo 22** – O patrimônio associativo será constituído pelas contribuições periódicas dos associados ou de terceiros, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas e promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a Organização venha a adquirir.

**Parágrafo 1º** - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo 2º** - As subvenções e doações recebidas, obrigatoriamente devem ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo 3º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculados no âmbito do Estado concessor.

**Parágrafo 4º** - A Contabilidade da Organização será elaborada de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, específicas para as Organizações da Sociedade Civil – Entidades sem Fins Lucrativos.

**Artigo 23** – Em caso de dissolução ou extinção da Organização o seu patrimônio reverterá para organização congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Presidente Prudente, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou inexistindo, a uma organização pública.

## **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

**Artigo 24** – A Organização poderá ser dissolvida por dificuldades insuperáveis à observância de suas finalidades e mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do quadro associativo, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 25** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta da Diretoria, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. O quórum será de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em primeira convocação, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados votantes na segunda convocação.

**Artigo 26** – As questões resultantes das omissões deste Estatuto serão resolvidas pela legislação do país, ficando eleito o Fórum da Comarca de Presidente Prudente – Estado de São Paulo.

Presidente Prudente, 03 de dezembro de 2016.

O presente **ESTATUTO SOCIAL** encontra-se registrado no 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Microfilme nº 009381, averbado sob nº 9381 em frente ao registro nº 960, em 13/12/2016.

**UNIPODE UNIÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

José Marcos Marçon da Silva

Presidente

**GUSTAVO PAULA DE AGUIAR**

Advogado

OAB/SP n.º 194.646